

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 2023.**

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

**EMENDA Nº**

De a seguinte redação ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 233 de 2023:

“Art. 2º.....

.....  
III - DAMS – Despesas de Assistência Médica e Suplementares.

.....  
§ 6º É vedada a cessão do direito ao recebimento da indenização de que trata esta Lei Complementar, ressalvado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 7º Assegura-se à vítima o reembolso de despesas previsto no inciso III deste artigo, desde que devidamente comprovadas quando não efetuadas pela rede credenciada do Sistema Único de Saúde - SUS, permitida a cessão de direitos.

§ 8º Em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas despesas previsto no inciso III deste artigo, quando o atendimento for realizado por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, sob pena de descredenciamento da unidade de atendimento de saúde junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

.....(NR)”

**JUSTIFICATIVA**

Este tipo de indenização reembolsa as despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas havidas em decorrência do acidente, o DAMS o qual fora excluído deste PLP. Nelas, estão incluídas despesas médico-hospitalares em caráter privado, fisioterapias,



\* C D 2 4 7 3 4 1 0 5 2 9 0 0 \*

medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas prescritas pelo médico. Não podemos admitir a perda do direito da vítima de acidente de trânsito.

O "direito adquirido" é um conceito jurídico que se refere a um direito que uma pessoa adquiriu e que não pode ser retroativamente modificado ou revogado por uma mudança na lei. Em outras palavras, quando alguém possui um direito adquirido, esse direito está protegido e preservado, mesmo que a legislação mude posteriormente. O direito adquirido é importante para garantir a segurança jurídica e a estabilidade nas relações entre os cidadãos e o Estado. Entendemos o caráter de universalidade do Sistema Único de Saúde – SUS, contudo sabemos que o mesmo, da forma que está hoje, não tem estrutura para atender a população com a qualidade e a eficiência de forma ampla.

É importante destacar que a recuperação do vitimado de trânsito seja realizada o mais breve possível, evitando- se assim, a cronificação dos casos agudos ou os outros transtornos secundários ao acidente como a limitação funcional e a incapacidade na realização de atividades e tarefas do contexto social. O tempo de espera é o motivo principal que reduz a satisfação dos utilizadores dos serviços públicos municipais e estaduais de fisioterapia quando comparados aos das clínicas privadas.

A dificuldade no acesso a estes serviços prolonga o tempo de espera por tratamento, aumenta a demanda reprimida para assistência e, consequentemente, limita o cuidado longitudinal e integral que pretende-se prestar a população. A demora na prestação deste serviço público poderá acarretar danos irreversíveis as vítimas, sobrecregando outros órgãos como a Previdência Social.

Sala da Comissão, em de março de 2024.

**Deputado TONINHO WANDSCHEER**



\* C D 2 4 7 3 4 1 0 5 2 9 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Assinaram eletronicamente o documento CD247341052900, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Da Vitoria (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Padovani (UNIÃO/PR) - LÍDER
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

